

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 19/2015	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 12/2015
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DO CONTRATO Nº 013/07-X DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO
INTERESSADOS:	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – DAAE E ODEBRECHT AMBIENTAL RIO CLARO S.A.

I. Do Objetivo

O objetivo do presente Parecer Consolidado é demonstrar o resultado da análise da pleito de reajuste do Valor Referencial dos Serviços - VRS, do Contrato da Parceria Público-Privada (Contrato nº 013/07-X), firmado entre o Município de Rio Claro e a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A., conforme encaminhamento à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).

II. Dos Fatos

O Município de Rio Claro firmou o contrato de Parceria Público-Privada - PPP com a empresa Foz de Rio Claro S/A (que passou a ser denominada Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A.), em 15 de fevereiro de 2007, englobando em seu escopo os serviços de concessão administrativa de esgotamento sanitário no município de Rio Claro e delegando ao DAAE Rio Claro as funções de gestor do FCTSE - Fundo de Compensação Tarifária dos Serviços de Esgoto.

Através do Ofício DIR 516, datado de 27/02/2015, a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A., por sua Diretora Paula Violante, submeteu ao exame da ARES-PCJ o pleito de reajuste anual do VRS, conforme regras e parâmetros do contrato.

III. Do Fundamento Legal

a) ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

b) Município de Rio Claro

O Município de Rio Claro é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei Municipal nº 4.129, de 13/12/2010, delegando à Agência Reguladora ARES-PCJ o exercício das funções municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, serviços estes prestados pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, para dar legitimidade e amplitude à participação social, o Município de Rio Claro instituiu o seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto nº 10.073, de 14/05/2014.

c) DAAE Rio Claro

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE foi criado em 05/12/1969 através da Lei municipal nº 1.144, na forma de autarquia municipal, responsável pela prestação dos serviços públicos de água e esgoto do município. A partir de fevereiro de 2007, em função da PPP, a prestação de serviços referentes ao esgotamento sanitário passou para a empresa Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A.

d) Foz Rio Claro S/A (Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A)

A empresa Foz Rio Claro S/A foi vencedora da Concorrência nº 003/2006 da Prefeitura de Rio Claro e firmou o Contrato da PPP nº 013/07-X, de regime de parceira público-privada, para prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro.

IV. Da Análise

Em análise à proposta encaminhada pela Odebrecht Ambiental Rio Claro S.A, para reajustar o Valor Referencial dos Serviços - VRS (referente ao período de Abril/2014 a Abril/2015), verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Parceria Público-Privada (PPP), firmada com a empresa Foz Rio Claro S/A e a ARES-PCJ faz a seguinte análise:

a) Contraprestação

O Contrato nº 013/07-X, assinado entre a Prefeitura de Rio Claro e a empresa Odebrecht Rio Claro S.A. prevê que o valor do VRS será reajustado a cada período de 12 (doze) meses,

através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

$$VRS_{\text{Anterior}} = R\$2,28$$

$$VRS_{\text{Reajustado/2015}} = VRS_{\text{anterior}} \times (IPCA_{\text{Fev/2015}}/IPCA_{\text{Fev/2014}})$$

$$VRS_{\text{Reajustado/2015}} = 2,28 \times (4160,34/3862,84)$$

$$VRS_{\text{Reajustado/2015}} = R\$2,4556/m^3$$

$$VRS_{\text{Reajustado/2015}} = R\$2,46/m^3$$

V. Da Conclusão

Assim, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, após análise e constatação de preenchimento de todas as condições previstas na Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, conclui que o Valor Referencial dos Serviços - VRS, do Contrato de Parceria Público-Privada do Município de Rio Claro (Contrato nº 013/07-X), com base no índice acumulado do IPCA-IBGE, deve ser remunerado, a partir de abril de 2015, em **R\$2,46/m³ (dois reais e quarenta e seis centavos por metro cúbico)**.

Este é o parecer.

Americana, 06 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

Tabela 1 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

Ano	Mês	Acumulado a partir de Dez/93	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2014	Janeiro	3836,38	0,55	0,55	5,59
	Fevereiro	3862,84	0,69	1,24	5,68
	Março	3898,38	0,92	2,18	6,15
	Abril	3924,50	0,67	2,86	6,28
	Maiο	3942,55	0,46	3,33	6,37
	Junho	3958,32	0,40	3,75	6,52
	Julho	3958,72	0,01	3,76	6,50
	Agosto	3968,62	0,25	4,02	6,51
	Setembro	3991,24	0,57	4,61	6,75
	Outubro	4008,00	0,42	5,05	6,59
	Novembro	4028,44	0,51	5,58	6,56
	Dezembro	4059,86	0,78	6,41	6,41
2015	Janeiro	4110,20	1,24	1,24	7,14
	Fevereiro	4160,34	1,22	2,48	7,70

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201502_1.shtm
(Acesso em: 06/03/2015)